



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 035/2021 de 19 de abril de 2021

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 82/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), CONFORME IN/MI Nº 02/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Paial-SC, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, Art. 69, inciso VII e, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e conseqüente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem na vida humana durante a vigência do Decreto nº 082/20 de 29 de outubro de 2020, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as conseqüências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, em conseqüência deste agravamento, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais que demandam de intervenção ainda maior do Poder Público;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a vigência da Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 82/20, de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica declarada Situação de Emergência na demanda de abastecimento de água nas propriedades da área rural do município de Paial.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 035/2021 de 19 de abril de 2021

Diretoria Municipal de Agricultura, nas ações necessárias ao transporte e abastecimento de água nas propriedades rurais do município, que devem valer-se dos recursos materiais e humanos do município e/ou terceirizados.

Art. 4º Autoriza-se a mobilização e utilização dos recursos materiais e humanos do Poder Público municipal visando a abertura de fontes e bebedouros em propriedades rurais do município, assim como a intervenção em redes de distribuição de água nas comunidades visando o alcance ao maior número possível de pessoas.

Art. 5º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem validade por 90 (noventa dias) contados da data 29 de abril de 2021, prazo de vigência do Decreto 82/20 e, e entra em vigor a parti de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paial, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publica-se.
Paial, 19 de abril de 2021.

ADELMO LUIS BRAATZ
Secretário da Adm. Planejamento e Finanças.